

Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora

Documento: FEEC003 – Ferramenta de
Salvaguardas Socioambientais e ODS

Versão Final

Agosto de 2026

Informação de qualidade

Preparado por	Revisado por	Verificado por	Aprovado por
Juliana Müller Diego Toledo Gerentes de Projeto	Juliana Müller Diego Toledo Gerentes de Projeto	Alessandro Nasser Diretor de Contrato	Vicente Mello Presidente
Gabriela Magalhães Vinício Sugui Coordenadores de Projeto	Gabriela Magalhães Vinício Sugui Coordenadores de Projeto	Nicoly Rocha Diretora de Projetos	
Amanda Fiallos Ana Rossetto Carolina Chiarello Felipe Ferreira Gabriela Fedrizzi Gustavo Góes Laura Rydlewski Manuella Folly Thaís Haddad Equipe Técnica			
Luiz Villas Boas Controle de Qualidade			

Histórico de revisão

Revisor	Data da revisão	Detalhes	Autorizado	Nome	Posição
Nicoly Rocha	Agosto de 2026		Sim	Vicente Mello	Presidente
Diego Toledo					
Juliana Müller					
Vinício Sugui					
Gabriela Magalhães					

Lista de distribuição

# Cópias impressas	PDF solicitado	Nome da empresa
00	Sim	ECORA ENVIRONMENT AND GOVERNANCE LTDA

Preparado para:

ECORA ENVIRONMENT AND GOVERNANCE LTDA

Preparado por:

Vicente Mello

Presidente

Alessandro Nasser

Diretor de Contrato

Nicolay Rocha

Diretora de Projetos

Juliana Müller

Diego Toledo

Gerentes de Projeto

Gabriela Magalhães

Vinício Sugui

Coordenadores de Projeto

Amanda Fiallos

Ana Rossetto

Carolina Chiarello

Felipe Ferreira

Gabriela Fedrizzi

Gustavo Góes

Laura Rydlewski

Manuella Folly

Thaís Haddad

Equipe Técnica

Luiz Villas Boas

Controle de Qualidade

AECOM do Brasil

Rua Paraíba

1000 (Savassi)

Belo Horizonte

Brasil

<https://aecom.com/>

Copyright © 2025 by AECOM

All rights reserved. No part of this copyrighted work may be reproduced, distributed, or transmitted in any form or by any means without the prior written permission of AECOM.

Sumário

1. Acrônimos e Definições	7
2. Introdução.....	11
3. Estrutura da Ferramenta	13
4. Aplicabilidade	17
5. Procedimento Metodológico para Aplicação da Ferramenta	18
5.1 Diagnóstico Socioambiental.....	18
5.2 Avaliação de Cumprimento de Salvaguardas.....	21
5.2.1 Diretrizes de salvaguardas	21
5.2.2 Perguntas Direccionadoras.....	23
5.2.3 Avaliação de Risco.....	24
5.2.4 Medidas de Mitigação	25
5.2.5 Definição de Indicadores de Monitoramento	25
5.3 Avaliação de Alinhamento aos ODS	26
5.4 Monitoramento Contínuo.....	28
6. Referências Bibliográficas	29
7. Histórico de Revisões	32

Lista de Figuras

Figura 1. Etapas para aplicação da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS. 14

Figura 2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 26

Lista de Tabela

Tabela 1. Matriz de Significância de Risco	25
--	----

1. Acrônimos e Definições

Termo	Definição
Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra (AFOLU)	Do inglês, <i>Agriculture, Forestry and Other Land Use</i> , é o setor definido pelo IPCC (2019) que reúne atividades de Agricultura, Florestas e Outros Usos do Solo utilizadas na contabilização de redução de emissões ou remoções de GEE.
Área de Projeto	Área de Projeto é definida pelos limites geográficos específicos onde ocorre a Atividade de Projeto e as Unidades de Carbono Ecora (UCEs) são emitidas.
Atividade de Projeto	Ação ou conjunto de ações específicas dentro da Área de Projeto que gera redução de emissões e/ou remoções de GEE.
Atributos de Alto Valor de Conservação	Características biológicas, ecológicas, sociais ou culturais de uma área que possuem importância excepcional ou crítica, cuja manutenção ou melhoria é essencial para a conservação da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos e/ou do bem-estar de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.
Biodiversidade	A variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, nomeadamente, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; isso inclui a diversidade dentro das espécies, entre espécies e ecossistemas (CDB, 1992).
Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono (ICVCM)	Do inglês, <i>Integrity Council for Voluntary Carbon Markets</i> , órgão de governança independente e multissetorial que estabelece padrões de integridade para o mercado global voluntário de carbono (ICVCM, 2024).
Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)	Procedimento de obtenção de consentimento das Partes Interessadas da categoria “a” (conforme classificação da Seção 5.19 do Padrão Ecora), quando a Atividade de Projeto afetar direitos legais ou consuetudinários de posse, uso, acesso ou manejo de terras ou restringir meios de vida de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. O CLPI deve atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.19 do Padrão Ecora. Quando a legislação e/ou regulamentação nacional ou internacional aplicável estabelecer requisitos adicionais ou mais rigorosos do que aqueles previstos neste Padrão, deverão ser observadas as respectivas disposições legais e regulatórias.
Consulta às Partes Interessadas	Consulta às Partes Interessadas é o processo estruturado de discussão participativa do projeto, que deve ser conduzido pelo Proponente de Projeto com as Partes Interessadas classificadas nas categorias “a”, “b” e “c” (conforme classificação da Seção 5.19 do

Termo	Definição
	Padrão Ecora), de forma prévia, livre, informada, culturalmente adequada e documentada.
Desenvolvedor de Projeto	Pessoa jurídica designada formalmente pelo Proponente de Projeto para desenvolver, monitorar e responder tecnicamente por um projeto de redução de emissões ou remoções de GEE. O Desenvolvedor de Projeto pode ser o próprio Proponente de Projeto ou uma entidade distinta, desde que haja delegação formal de responsabilidades. O Desenvolvedor de Projeto não detém direitos legais sobre o projeto ou sobre os créditos gerados, salvo quando também for o Proponente de Projeto por titularidade legal expressa.
Direitos consuetudinários	Direitos decorrentes de costumes, práticas, tradições e formas próprias de organização social reconhecidos e exercidos de maneira contínua por grupos sociais, independente de reconhecimento formal pela legislação local, como regras de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. O reconhecimento de direitos consuetudinários no âmbito do Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora não constitui, extingue ou substitui reconhecimento estatal ou decisão judicial.
Documento de Descrição de Projeto (DDP)	Documento que descreve um projeto de redução de emissões e/ou remoções de GEE, incluindo as informações gerais, titularidade, caracterização da Área de Projeto e outras áreas relevantes, demonstração de adicionalidade, atendimento a salvaguardas socioambientais, relatórios de consulta e engajamento de Partes Interessadas, alinhamento aos ODS, Cenário de Linha de Base, cálculos de redução de emissões e/ou remoções de GEE, Plano de Monitoramento, Relatório de Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação, bem como outras informações especificadas em ferramentas, metodologias e módulos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora. Sua elaboração deve seguir modelo disponibilizado na Plataforma Digital Ecora.
Ecossistemas Naturais	Local composto por componentes bióticos e abióticos que ocorrem naturalmente, de forma estável e autossuficiente.
Esquema de Compensação e Redução de Emissões de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA)	Do inglês, <i>Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation</i> , é o programa da Organização de Aviação Civil Internacional para compensar as emissões de carbono em voos internacionais (ICAO, 2023).
Gases de Efeito Estufa (GEE)	Componentes gasosos da atmosfera, naturais ou antropogênicos, que absorvem e emitem radiação em comprimentos de onda específicos dentro do espectro

Termo	Definição
	da radiação infravermelha emitida pela superfície terrestre, pela atmosfera e pelas nuvens.
Habitats Críticos	Áreas naturais ou modificadas que apresentam alto valor para a biodiversidade, incluindo a ocorrência de espécies ameaçadas, endêmicas ou migratórias, ecossistemas raros ou altamente ameaçados, ou áreas essenciais para a manutenção de processos ecológicos e serviços ecossistêmicos críticos.
Lista Nacional de Espécies Ameaçadas do MMA	Relação oficial de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Brasil (MMA, 2026a, 2026b), estabelecida e atualizada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com base em avaliações técnico-científicas nacionais (ICMBIO, 2020).
Lista Vermelha da IUCN	Inventário global abrangente do estado de conservação de espécies de fauna e flora, que avalia o risco de extinção com base em critérios científicos padronizados, mantido pela <i>International Union for Conservation of Nature</i> (IUCN, 2026).
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Agenda global da ONU composta por 17 objetivos que visam promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma integrada e sustentável até 2030 (ONU, 2015).
Partes Interessadas	Indivíduos, comunidades, organizações, instituições ou outras entidades que tenham interesse legítimo, exerçam influência ou sejam afetados, direta ou indiretamente, pelas atividades de concepção, implementação, monitoramento, certificação, comercialização ou uso de créditos de carbono associados a um projeto ou programa de carbono.
Período de Créditos	O Período de Créditos é o período sobre o qual um projeto está apto a ter suas reduções de emissões ou remoções de GEE verificadas para emissão de UCE.
Período de Monitoramento	O Período de Monitoramento é um intervalo de tempo dentro do Período de Créditos sobre o qual as reduções de emissões ou remoções de GEE de um projeto são verificadas para emissão de UCE.
Projeto	Atividade ou conjunto de atividades que tenha como propósito a redução de emissões e/ou remoções de GEE em comparação ao Cenário de Linha de Base mais provável.
Proponente de Projeto	Pessoa física ou jurídica que, individualmente ou em conjunto, detém autoridade formal e responsabilidade pela concepção, implementação e gestão do projeto de redução de emissões ou remoções de GEE. O Proponente de Projeto é o titular legal das UCEs no momento da sua emissão. Pode ser ou não o

Termo	Definição
	Desenvolvedor de Projeto, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais entre as partes.
Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação de Vegetação Nativa (REDD)	Categoria de atividades do setor AFOLU que abrange práticas de proteção de vegetação nativa visando à redução de emissão de GEE.
Relatório de Monitoramento (RM)	Documento que descreve os resultados de um projeto de redução de emissões e/ou remoções de GEE para um Período de Monitoramento específico, incluindo as informações gerais, titularidade, demonstração de adicionalidade, atendimento a salvaguardas socioambientais, relatórios de consulta e engajamento de Partes Interessadas, alinhamento aos ODS, Cenário de Linha de Base, cálculos de redução de emissões e/ou remoções de GEE, Plano de Monitoramento, Relatório de Risco de Não Permanência e Plano de Mitigação, bem como outras informações especificadas em ferramentas, metodologias e módulos do Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora. Sua elaboração deve seguir modelo disponibilizado na Plataforma Digital Ecora.
Serviços ecossistêmicos	Os benefícios (e ocasionalmente desvantagens ou perdas) que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Isso inclui serviços de provisionamento, como comida e água; serviços de regulação, como controle de enchentes e doenças; e serviços culturais, como recreação, ética e espiritual, educacional e senso de lugar.

2. Introdução

Os projetos de redução e remoção de Gases de Efeito Estufa (GEE) certificados pela Ecora devem seguir normativas de salvaguardas e responsabilidade socioambiental, para que as ações de mitigação das mudanças climáticas não resultem em impactos adversos para o meio ambiente e para as comunidades envolvidas. Além disso, os projetos devem contribuir para as metas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015).

As salvaguardas socioambientais constituem um conjunto de mecanismos e diretrizes para que projetos, programas ou ações atendam a elevados padrões de responsabilidade ambiental e social. Sua aplicação visa promover a conservação dos ecossistemas, a manutenção dos serviços ecossistêmicos e o respeito aos direitos de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

Os ODS são um conjunto de 17 objetivos globais estabelecidos pela ONU no âmbito da Agenda 2030, adotada em 2015. Esses objetivos constituem uma agenda integrada e universal voltada à promoção do desenvolvimento sustentável, com metas a serem alcançadas até o ano de 2030, visando erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e promover paz e prosperidade para todos até 2030 (ONU, 2015).

A mensuração do alinhamento aos ODS em projetos submetidos ao Programa de Certificação de Crédito de Carbono Ecora evidencia a contribuição dos projetos de redução e remoção de GEE para a agenda global de desenvolvimento sustentável. Enquanto a redução ou remoção de GEE está diretamente relacionada ao ODS 13 (Ação Climática), a quantificação de indicadores vinculados a outros ODS permite demonstrar impactos positivos adicionais, como geração de renda, conservação da biodiversidade, melhoria na qualidade de vida e fortalecimento de capacidades locais.

A FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS da Ecora tem como objetivo orientar o Desenvolvedor de Projeto a determinar as ações necessárias para o cumprimento das salvaguardas, aplicar medidas de prevenção e mitigação de impactos socioambientais, determinar indicadores de monitoramento de impactos, quando aplicável, e avaliar a contribuição do projeto para os ODS.

Esta ferramenta está alinhada às melhores práticas e referências internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH; ONU, 1948), Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007), Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (ILO, 1989), Convenção de Diversidade Biológica (CDB, 1992), Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (Brasil, 2006; CDB, 2000) e salvaguardas específicas aplicáveis a Projetos REDD+ (CONAREDD+, 2018; UNFCCC, 2010). A ferramenta foi elaborada de forma independente e orientada pela melhores práticas de integridade do mercado de carbono, considerando princípios e orientações do ICVCM (ICVCM, 2024) e regras do CORSIA (ICAO, 2023) e Artigo 6 do Acordo de Paris (UNFCCC, 2015). Para projetos desenvolvidos no Brasil, a ferramenta também observa a legislação nacional aplicável, incluindo a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988a, arts. 225 e 231) e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT; Brasil, 1988b), a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal; Brasil, 2012), Lei Federal nº 13.123/2015 (Lei da Biodiversidade e Acesso ao Patrimônio Genético; Brasil, 2015), a Lei Federal nº 15.042/2024 (SBCE; Brasil, 2024), o Decreto Federal nº 6.040/2007 (Brasil, 2007), a Resolução CONAREDD+ nº 19/2025 (CONAREDD+, 2025), quando aplicável, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS é composta por cinco Seções, a saber: (1) *Acrônimos e Definições*, que apresenta os termos técnicos, conceitos e siglas utilizados ao longo do documento; (2) *Introdução*, que apresenta a contextualização da ferramenta e seus objetivos; (3) *Estrutura da Ferramenta*, que descreve de forma sintética a estrutura da ferramenta; (4) *Aplicabilidade*, que define o escopo de utilização da ferramenta e (5) *Procedimento Metodológico para Aplicação da Ferramenta*, que especifica os critérios para uso da ferramenta, seus procedimentos e passo a passo.

Esta Ferramenta é composta pelo presente documento de instruções e uma planilha eletrônica, a qual deve ser utilizada para o preenchimento da avaliação de atendimento às salvaguardas e mensuração de

indicadores de ODS. Essa planilha eletrônica será progressivamente incorporada à Plataforma Digital Ecora.

3. Estrutura da Ferramenta

A FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS da Ecora é composta por:

- a. Diagnóstico Socioambiental, detalhado na Seção 5.1 deste documento;
- b. Avaliação de Salvaguardas, detalhada na Seção 5.2 deste documento;
- c. Avaliação de Alinhamento aos ODS, detalhada na Seção 5.3 deste documento;
- d. Monitoramento Contínuo, detalhado na Seção 5.4 deste documento.

A Figura 1 ilustra as etapas que devem ser seguidas para aplicação da Ferramenta, as quais estão explicadas no texto apresentado a seguir.

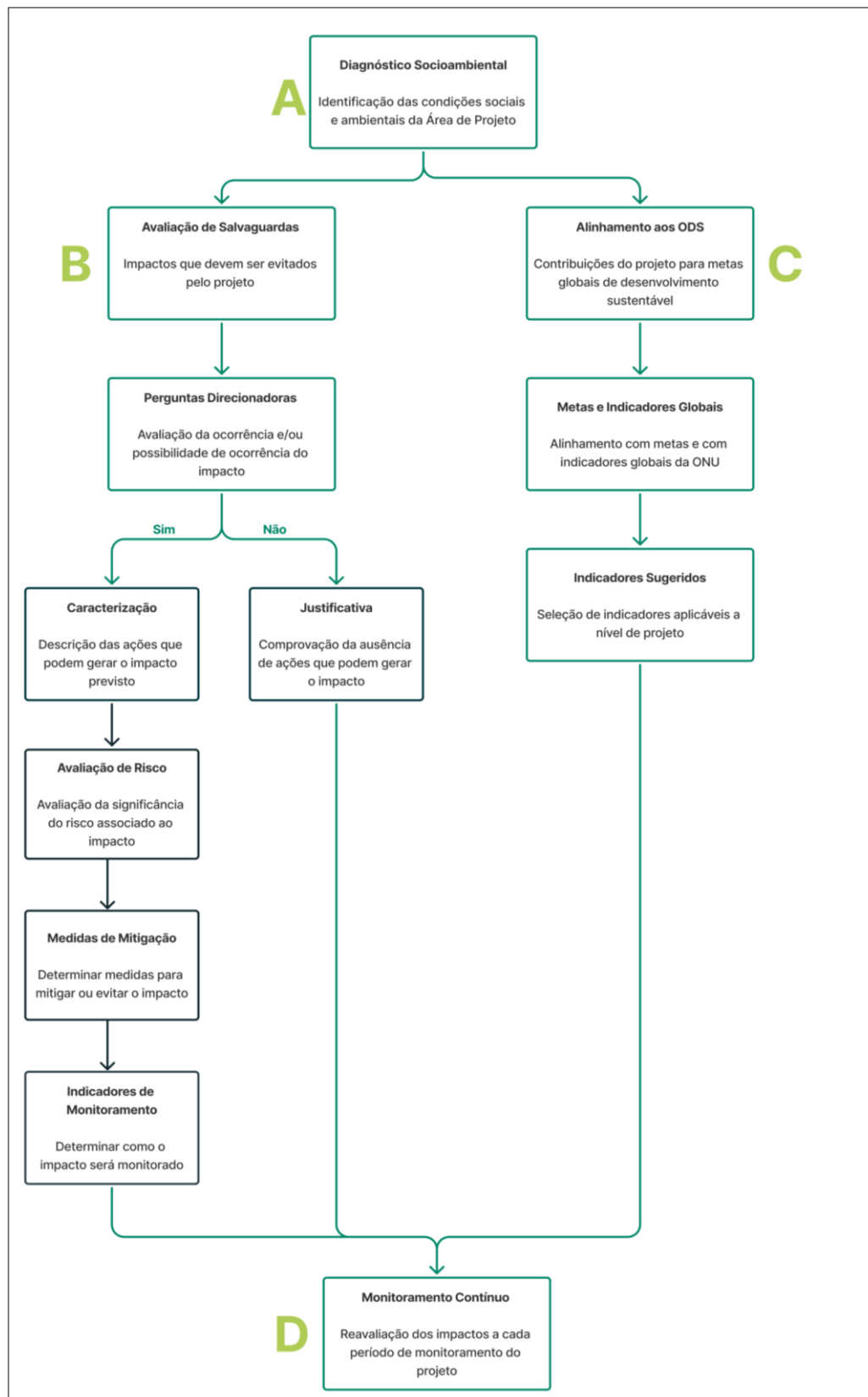


Figura 1. Etapas para aplicação da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS.

Diagnóstico Socioambiental

Previamente à validação do projeto, o Desenvolvedor de Projeto deve realizar o Diagnóstico Socioambiental, que servirá de base para o preenchimento e a resposta às perguntas direcionadoras da Avaliação de Cumprimento de Salvaguardas e para o preenchimento dos Indicadores de Mensuração de Alinhamento aos ODS.

O Desenvolvedor de Projeto deve utilizar o Diagnóstico Socioambiental para o preenchimento da seção correspondente do Documento de Descrição do Projeto (DDP), apresentar evidências para os impactos identificados e descrever as medidas adotadas para sua mitigação, bem como os indicadores de monitoramento aplicáveis.

Avaliação de Cumprimento de Salvaguardas

A partir da resposta às perguntas do questionário apresentado na aba “Avaliação_ salvaguardas” da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS, o Desenvolvedor de Projeto deve identificar e caracterizar a ação do projeto que pode gerar impactos socioambientais, avaliar o risco associado à ocorrência e magnitude do impacto e determinar medidas de mitigação para evitar ou mitigar os impactos identificados.

Para cada impacto identificado, o Desenvolvedor de Projeto deve definir indicadores de monitoramento. O Desenvolvedor de Projeto deverá utilizar os indicadores sugeridos na FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS. Caso esses indicadores não sejam aplicáveis às especificidades do projeto, poderá propor outros indicadores, desde que devidamente justificados, e que sejam indicadores verificáveis e monitorados por meio de metodologias consolidadas e amplamente reconhecidas na literatura técnico-científica. Os indicadores propostos deverão ser avaliados pelo Organismo de Validação e Verificação (OVV).

Avaliação de Alinhamento aos ODS

O Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que as Atividades de Projeto geram impactos positivos alinhados aos ODS. A seleção dos ODS deve ser devidamente justificada quanto à sua aplicabilidade e à geração de benefícios que vão além do cumprimento de requisitos legais.

Projetos de AFOLU devem contribuir para pelo menos três ODS, e projetos de não-AFOLU para pelo menos dois, sendo obrigatório, em ambos os casos, o ODS 13 (Ação Climática), cuja contribuição deve ser comprovada pelas reduções ou remoções de GEE do projeto.

Para projetos de AFOLU, além do ODS 13, deve ser incluído pelo menos um ODS relacionado à biodiversidade e um ODS de caráter social. O requisito de contribuição para ao menos um ODS de relevância social pode ser substituído por um ODS adicional de relevância à biodiversidade, desde que o Desenvolvedor de Projeto demonstre a não aplicabilidade de ODS sociais ao contexto do projeto. A não aplicabilidade será caracterizada quando não houver comunidades classificadas nas categorias “a” Detentores de direitos e comunidades diretamente afetadas e “c” Pessoas e instituições relacionadas à Atividade de Projeto, subitens “I” Equipe interna, trabalhadores contratados ou prestadores de serviço que atuem na Área de Projeto e “II” Comunidades e indivíduos que participem ou sejam impactados pela Atividade de Projeto, conforme classificação da subseção “Identificação e Classificação de Partes Interessadas” da Seção 5.19 do Padrão Ecora.

Para demonstrar a contribuição aos ODS, o Desenvolvedor de Projeto deve utilizar a aba “Indicadores_ODS” da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS. Nela, são apresentadas metas e indicadores oficiais de cumprimento de ODS estabelecidos pela ONU. Foram selecionadas as metas pertinentes aos projetos certificados pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora. Na coluna “Sugestão de Indicador para Monitoramento”, são apresentadas sugestões de indicadores de monitoramento para cada meta selecionada.

O Desenvolvedor do Projeto deverá utilizar os indicadores propostos pela ferramenta. Caso esses indicadores não sejam aplicáveis às especificidades do projeto, o Desenvolvedor de Projeto poderá propor outros indicadores, desde que devidamente justificado.

Monitoramento Contínuo

Esta ferramenta deve ser replicada de forma contínua ao longo do Período de Créditos do projeto, conforme a seção 5.4 do documento, com resultados consolidados no Relatório de Monitoramento (RM).

4. Aplicabilidade

A FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS é de aplicação obrigatória para os projetos que desejam aderir ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora. Para a aplicação da FEEC003, o Desenvolvedor de Projeto deve verificar a conformidade do projeto com a versão vigente do Padrão Ecora, bem como o atendimento aos critérios de aplicabilidade estabelecidos na Seção 3.5 do Padrão.

Independentemente dos resultados da avaliação realizada por essa ferramenta, o Desenvolvedor de Projeto deve cumprir com a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como com as normas aplicáveis à Área de Projeto.

5. Procedimento Metodológico para Aplicação da Ferramenta

5.1 Diagnóstico Socioambiental

O Diagnóstico Socioambiental tem como objetivo identificar as condições ambientais e sociais existentes na Área de Projeto, servindo de base para que o cumprimento das salvaguardas seja monitorado ao longo do Período de Crédito do projeto.

As informações levantadas subsidiam diretamente o preenchimento das perguntas direcionadoras da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS.

O Diagnóstico Socioambiental da Área de Projeto deve ser fundamentado, preferencialmente, em evidências primárias, tais como registros fotográficos, entrevistas, consultas às Partes Interessadas e coleta direta de dados em campo. A definição da abordagem metodológica deve seguir a lógica de proporcionalidade. Desta forma, evidências primárias são mandatórias para tópicos de maior materialidade relacionados a direitos de comunidades locais, trabalhadores do projeto, identificação de poluentes atmosféricos, resíduos emitidos pelo projeto e outros aspectos ambientais considerados sensíveis. Para aspectos de menor materialidade, poderão ser utilizados dados secundários qualificados, desde que sua aplicabilidade seja devidamente justificada com base nas seguintes fontes de referência:

- a. Bases de dados oficiais em âmbito estadual, nacional e internacional, oriundas de órgãos governamentais, agências reguladoras e instituições de referência;
- b. Dados regionais, obtidos a partir de artigos científicos indexados em plataformas reconhecidas, como *SciELO*, *Web of Science* e *Scopus*;
- c. Dados setoriais e estatísticos relevantes, incluindo indicadores socioeconômicos, ambientais, demográficos e técnicos disponíveis em relatórios oficiais e publicações institucionais.

Todas as evidências dos dados coletados devem ser apresentadas ao Organismo de Validação e Verificação (OVV) no âmbito dos processos de validação e verificação do projeto.

O Desenvolvedor de Projeto deve replicar o Diagnóstico Socioambiental ao longo do Período de Créditos do projeto, de forma que as informações socioambientais permaneçam representativas das condições reais da Área de Projeto e adequadas para subsidiar a aplicação contínua da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS.

O Desenvolvedor de Projeto deve realizar o Diagnóstico Socioambiental no ano de início do projeto, abrangendo, no mínimo, as informações ambientais (A) e sociais (S) apresentadas a seguir.

A. Informações Ambientais

A1. Poluição, Solo e Recursos Hídricos

- Identificação e caracterização de poluentes atmosféricos e resíduos gerados pela Atividade de Projeto, incluindo resíduos sólidos, efluentes, uso de agrotóxicos, fertilizantes e outros insumos químicos;
- Caracterização do solo e dos recursos hídricos na Área de Projeto, incluindo aspectos como tipo de solo, uso atual, vulnerabilidade à erosão, corpos d'água superficiais e recursos hídricos subterrâneos.

A2. Habitats e Ecossistemas

- Caracterização do meio físico e biótico da Área de Projeto, incluindo clima, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;
- Identificação de áreas de Habitats Críticos e de Atributos de Alto Valor de Conservação relevantes para a biodiversidade, tais como áreas protegidas, ecossistemas ameaçados ou raros e áreas com populações significativas de espécies ameaçadas.

A3. Biodiversidade

- Identificação de espécies de fauna e flora raras, ameaçadas ou endêmicas na Área de Projeto, com base na Lista Vermelha da IUCN, na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas do MMA (para projetos no Brasil) e em outras fontes relevantes para o bioma ou região;
- Identificação da presença de espécies exóticas invasoras na Área de Projeto;
- Identificação de atividades de manejo animal associadas ao projeto, quando aplicável, incluindo práticas de contenção, alimentação, alojamento, transporte ou outras intervenções que possam causar sofrimento, estresse, lesões ou mortalidade evitável.

A4. Recursos Naturais

- Identificação e caracterização das práticas de extração, uso e colheita de recursos naturais na Área de Projeto, incluindo produtos florestais, recursos hídricos, fauna, flora ou outros recursos considerados relevantes.

S. Informações Sociais

S1. Direitos Humanos e Equidade de Gênero

- Avaliação das relações de trabalho existentes na propriedade, comunidades ou Área de Projeto, incluindo riscos relacionados a ocorrência de trabalho infantil, trabalho forçado ou outras práticas trabalhistas inadequadas;
- Caracterização dos contratos de trabalho, formas de remuneração e condições de emprego dos trabalhadores do projeto;
- Identificação de estruturas de participação social e de equidade de gênero relacionadas às Atividades de Projeto.

S2. Engajamento e Comunicação com Partes Interessadas

- Identificação das Partes Interessadas que sejam diretamente ou indiretamente afetadas pela Atividade de Projeto, ou que possuam interesse ou potencial para impactar diretamente a implementação do projeto. A identificação deve, no mínimo, abranger Partes Interessadas localizadas dentro de uma faixa de 10 km do perímetro dos limites geográficos da Área de Projeto. O Desenvolvedor de Projeto deve, adicionalmente, identificar Partes Interessadas localizadas fora da faixa quando houver (a) Dependência direta ou indireta de recursos naturais impactados pelo projeto; (b) Impactos ambientais, sociais, econômicos, culturais ou territoriais associados às atividades do projeto; (c) Direitos legais, consuetudinários ou tradicionais afetados pelas atividades do projeto, conforme os requisitos da Seção 5.19 do Padrão Ecora;
- Identificação dos direitos legais de posse, propriedade, acesso ou uso de terras, territórios e recursos naturais na Área de Projeto e, quando aplicável, dos direitos consuetudinários sobre terras, territórios e recursos naturais de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, conforme o regime jurídico aplicável, incluindo situações de sobreposição ou conflito;
- Identificação das principais formas e canais de comunicação utilizados pelas Partes Interessadas identificadas.

S3. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

O diagnóstico deve ser realizado nos casos em que forem identificadas comunidades enquadradas na “Categoria a: Detentores de direitos e comunidades diretamente afetadas”, conforme os requisitos da Seção 5.19 do Padrão Ecora, que estabelece medidas específicas para projetos com impactos diretos sobre essas comunidades.

O diagnóstico deve ser realizado de maneira participativa, consentida e voluntária com a comunidade identificada. Devem ser incluídos no processo de diagnóstico participantes que constituam uma amostra representativa, diversa e socialmente inclusiva da comunidade, incluindo, mas não se restringindo às lideranças formais ou tradicionais. Os resultados do diagnóstico deverão ser apresentados à comunidade

para validação, possibilitando a complementação, correção ou contestação das informações antes de sua consolidação.

O Desenvolvedor de Projeto deverá demonstrar que foram adotadas medidas para promover a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade, removendo, sempre que possível, barreiras culturais, linguísticas, geográficas, econômicas, de gênero, geracionais ou de acessibilidade que possam limitar sua participação. A justificativa para seleção dos participantes e os métodos utilizados para viabilizar sua representatividade deverá ser documentada.

As informações resultantes do diagnóstico devem ser incluídas no Documento de Descrição do Projeto (DDP), mediante consentimento expresso da comunidade e dos participantes envolvidos. Caso a comunidade ou os participantes não autorizem sua divulgação no DDP, as informações poderão ser encaminhadas, em caráter confidencial, como anexo ao Organismo de Validação e Verificação (OVV) e ao Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora, exclusivamente para fins de avaliação da conformidade do projeto, de modo a evitar a divulgação indevida de informações sensíveis ou culturalmente restritas.

O diagnóstico deve conter, no mínimo:

- Informações socioeconômicas das comunidades, incluindo uso da terra, meios de vida, infraestrutura comunitária (postos de saúde, escolas, poços, centros comunitários, entre outros), localização de vilas e povoados em mapa e número estimado de residentes por comunidade e fontes de emprego dentro e fora da propriedade;
- Identificação dos mecanismos existentes de distribuição de renda, capacidade organizacional/institucional para gerir recursos financeiros e existência de acordos prévios de repartição de benefícios com outros projetos;
- Identificação da existência de protocolos autônomos de consulta, protocolos comunitários ou outros mecanismos formais de consulta aplicáveis à comunidade, verificando sua abrangência, e legitimidade;
- Caracterização dos sistemas de governança local, incluindo estruturas de tomada de decisão e autoridades tradicionais, possíveis conflitos e assimetrias de poder;
- Identificação de práticas culturais, sociais ou institucionais tradicionais e áreas de importância cultural;
- Identificação de Atributos de Alto Valor de Conservação (AVC) que forneçam serviços ecossistêmicos críticos, sejam essenciais para atender às necessidades básicas das comunidades (como alimentos, água, combustível, medicamentos e materiais de construção) ou possuam relevância cultural. O diagnóstico também deverá identificar outras áreas de importância cultural, espiritual, histórica ou de uso tradicional que sejam reconhecidas como prioritárias pela comunidade.

S4. Saúde e Segurança

- Avaliação da exposição de trabalhadores do projeto a condições de trabalho fisicamente perigosas, como produtos químicos perigosos, fauna silvestre perigosa, condições climáticas extremas ou terrenos instáveis;
- Avaliação das condições de trabalho na propriedade, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), as condições seguras de acesso, bem como a adequação das instalações e dos alojamentos, quando aplicável, tendo como referência as disposições da NR-6 e da NR-31.

O Desenvolvedor de Projeto deve utilizar o Diagnóstico Socioambiental como base para responder às perguntas de salvaguardas que compõem a FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS da Ecora, bem como para a identificação de impactos, definição de medidas de prevenção ou mitigação e estabelecimento dos indicadores de monitoramento aplicáveis.

5.2 Avaliação de Cumprimento de Salvaguardas

5.2.1 Diretrizes de salvaguardas

Após o diagnóstico, o Desenvolvedor de Projeto deve preencher a FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS, desenvolvida em conformidade com as seguintes normativas de Salvaguardas.

Acordos e Convenções Internacionais

- Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (ILO, 1989);
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007);
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH; ONU, 1948);
- Convenção de Diversidade Biológica (CDB, 1992);
- Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (CDB, 2000).

Salvaguardas Aplicáveis a Projetos REDD+

- Salvaguardas de Cancún (Salvaguardas REDD+): Decisão 1/CP.16 (Apêndice I, parágrafo 2) adotada na 16ª Conferência das Partes (COP16) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, 2010);
- Resoluções CONAREDD+ nºs 9/2017 e 15/2018 (CONAREDD+, 2017, 2018): incorporam as salvaguardas de Cancún à legislação nacional;
- Resolução CONAREDD+ nº 19/2025 (CONAREDD+, 2025): estabelece diretrizes para a implementação de programas jurisdicionais REDD+, projetos públicos e projetos privados de créditos de carbono florestal em terras públicas e territórios coletivos ocupados por povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares assentados da Reforma Agrária, quando aplicável.

A FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS da Ecora está dividida entre salvaguardas ambientais (A) e sociais (S). Para cada tema, o Desenvolvedor de Projeto deve:

A. Salvaguardas Ambientais

A1. Poluição, Solo e Recursos Hídricos

- a. Evitar a degradação da qualidade do ar;
- b. Evitar a geração de resíduos classificados como perigosos pela normativa ABNT NBR 10004-1: 2024 no Brasil ou norma equivalente no país anfitrião;
- c. Evitar a degradação do solo e de seus serviços ecossistêmicos;
- d. Evitar a degradação de corpos hídricos e ecossistemas aquáticos.

A2. Habitat e Ecossistemas

- a. Evitar a conversão de ecossistemas naturais;
- b. Evitar impactos negativos sobre habitats naturais e áreas de conectividade ecológica.

A3. Biodiversidade

- a. Evitar impactos negativos sobre espécies raras, endêmicas, ameaçadas ou em perigo de extinção;

- b. Evitar a introdução e propagação de espécies invasoras;
- c. Evitar impactos negativos sobre o bem-estar de animais silvestres e domésticos.

A4. Recursos Naturais

- a. Evitar a exploração predatória de recursos naturais.

S. Salvaguardas Sociais

S1. Direitos Humanos e Equidade de Gênero

- a. Evitar práticas ou impactos decorrentes das atividades do projeto que resultem em discriminação entre pessoas ou grupos;
- b. Evitar desigualdades de gênero no acesso a oportunidades, atividades do projeto e participação em processos decisórios;
- c. Evitar práticas de remuneração injustas ou desiguais, visando pagamento justo e igualdade salarial para trabalho de igual valor, sem distinção de gênero, raça, etnia, origem social ou qualquer outra condição;
- d. Proibir o envolvimento de crianças e adolescentes em atividades de projeto que caracterizem trabalho infantil, nos termos da legislação aplicável;
- e. Proibir qualquer forma de trabalho forçado, trabalho compulsório ou trabalho análogo à escravidão.

S2. Engajamento e Comunicação com Partes Interessadas

- a. Evitar a exclusão de Partes Interessadas impactadas pelo projeto no processo de consulta;
- b. Evitar a ausência ou ineficácia de canais de comunicação, de ouvidoria e de mecanismos de registro e resolução de queixas que impeçam as Partes Interessadas de acessar informações, manifestar preocupações ou buscar resolução de conflitos relacionados ao projeto;
- c. Evitar a realização de consultas às Partes Interessadas em formatos não inclusivos ou culturalmente inadequados, que limitem a participação informada e voluntária no processo decisório do projeto.

S3. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

- a. Evitar interferências que restrinjam ou violem o direito dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais à autodeterminação, à autonomia e ao controle sobre seus territórios e recursos naturais mediante a implementação efetiva dos mecanismos de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), em conformidade com o disposto na Seção 5.19 do Padrão Ecora;
- b. Evitar deslocamentos físicos involuntários devido às atividades do projeto;
- c. Evitar interferências, restrições ou impactos negativos que ameacem a continuidade de práticas tradicionais, meios de vida ou economias comunitárias de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais;
- d. Evitar danos, destruição, descaracterização, apropriação indevida ou restrições de transmissão da herança cultural tangível e intangível das comunidades;
- e. Evitar que as Atividades de Projeto que sejam realizadas em áreas de titularidade/posse de Partes Interessadas classificadas na categoria “a” e/ou que interfiram ou restrinjam os direitos legais ou consuetudinários de propriedade, uso ou acesso a recursos de Partes Interessadas

classificadas na categoria “a” sem acordos formais, documentados e mecanismos claros de repartição justa de benefícios, em conformidade com o disposto na Seção 5.19 do Padrão Ecora;

- f. Evitar que as atividades do projeto limitem o acesso das comunidades à assessoria técnica e jurídica independente, quando aplicável;
- g. Evitar o agravamento de conflitos, vulnerabilidades sociais e assimetrias de poder em comunidades envolvidas no projeto.

S4. Saúde e Segurança

- a. Evitar impactos adversos à saúde de trabalhadores e comunidades envolvidas no projeto;
- b. Evitar condições de trabalho que coloquem em risco a integridade física e a segurança dos trabalhadores envolvidos no projeto.

5.2.2 Perguntas Direcionadoras

Cada salvaguarda possui perguntas direcionadoras, com objetivo de avaliar se o projeto pode gerar impactos que devem ser evitados ou mitigados.

O Desenvolvedor de Projeto deve responder a todas as perguntas da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS, e:

- Caso a resposta seja **NÃO**, deve preencher a coluna F “Se não, justificar” na aba “Avaliação_salvaguadas” da planilha eletrônica da ferramenta, e apresentar justificativa que confirme a resposta, conforme explicado a seguir.
 - **Justificativa:** o Desenvolvedor de Projeto deve preencher o campo de justificativa, demonstrando a não ocorrência do impacto e incluir evidências para comprovação da resposta em anexo (*Exemplo: Salvaguarda: Evitar práticas de remuneração injustas ou desiguais, visando pagamento justo e igualdade salarial para trabalho de igual valor, sem distinção de gênero, raça, etnia, origem social ou qualquer outra condição; Impacto: Remuneração desigual; Justificativa: Conforme holerites e planilha de folha de pagamento apresentados, a média salarial das pessoas do gênero feminino é de R\$1.459,00 e pessoas do gênero masculino é de R\$1.432,00, demonstrando uma diferença de apenas 1,8%.*

Quando um risco não for identificado (resposta à Pergunta Direcionadora for NÃO), o Desenvolvedor de Projeto deve apresentar justificativa técnica fundamentada nas evidências disponíveis, demonstrando a não aplicabilidade do risco ao contexto do Projeto.

- Caso a resposta seja **SIM**, deve preencher a coluna G “Se sim, caracterizar”, na aba “Avaliação_salvaguadas” da planilha eletrônica da ferramenta, conforme detalhado a seguir. Após a caracterização, o Desenvolvedor de Projeto deve realizar avaliação de risco de ocorrência do impacto (Seção 5.2.3), apresentar medidas de prevenção e/ou mitigação (Seção 5.2.4 e indicadores de monitoramento (Seção 5.2.5).
 - **Caracterização:** o Desenvolvedor de Projeto deve descrever as ações do projeto que podem gerar o impacto identificado. Devem ser incluídas evidências para justificar a caracterização (*Exemplo: Salvaguarda: Evitar a degradação da qualidade do ar; Impacto: Degradação da qualidade do ar; Caracterização: Planta de geração de energia emite Material Particulado, conforme laudos nexos.*

Feita a caracterização, o Desenvolvedor de Projeto deve avaliar a significância dos riscos associados à ocorrência do impacto, conforme descrito na Seção 5.2.3.

5.2.3 Avaliação de Risco

O procedimento de Avaliação de Risco da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS foi desenvolvido de acordo com o “Guia Técnico de Avaliação, Gestão e Monitoramento de Riscos Sociais e Ambientais”, elaborado pela *International Union for Conservation of Nature* (IUCN) em 2020 (IUCN, 2020).

Caso a resposta da pergunta direcionadora seja SIM o Desenvolvedor de Projeto deve avaliar a significância dos riscos associados à ocorrência do impacto. Para tal, deve classificar os impactos previstos de acordo com os critérios de Magnitude e Probabilidade de Ocorrência, descritos abaixo, e preencher as colunas H “Magnitude” e I “Probabilidade de Ocorrência” na aba “Avaliação salvaguardas” na planilha eletrônica da ferramenta.

Magnitude

- **Severa:** Impacto de grande escala, podendo afetar muitas pessoas e/ou grande extensão territorial. É cumulativo, de longo prazo, permanente e/ou irreversível;
- **Grande:** Impacto alto, também de grande escala, afetando grandes áreas e/ou muitas pessoas. É reversível, mas pode durar curto a médio prazo;
- **Média:** Impacto moderado, de escala limitada, afetando áreas menores e menos pessoas. É de curta duração, previsível e mitigável;
- **Pequena:** Impacto baixo, localizado e com poucos afetados. É de curta duração e facilmente evitável ou mitigável.

Probabilidade de Ocorrência

- **Comum:** a ocorrência é recorrente dentro do contexto analisado;
- **Provável:** a ocorrência já foi registrada em situações semelhantes ao contexto analisado;
- **Possível:** a ocorrência é viável e pode acontecer em determinadas condições dentro do contexto analisado;
- **Improvável:** a ocorrência é possível, mas não é esperada que ocorra em situações semelhantes ao contexto analisado;
- **Muito improvável:** a ocorrência depende de condições excepcionais ou atípicas para o contexto analisado.

Matriz de Significância de Risco

Após o preenchimento das colunas H “Magnitude” e I “Probabilidade de Ocorrência” na aba “Avaliação_salvaguardas” da ferramenta, a planilha eletrônica fornece, de forma automática, a coluna J “Significância de Risco”, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 1. Matriz de Significância de Risco

Probabilidade de ocorrência Magnitude	Muito improvável	Improvável	Possível	Provável	Comum
Severa	Moderado	Substancial	Alto	Alto	Alto
Grande	Baixo	Moderado	Substancial	Substancial	Alto
Média	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado	Substancial
Pequena	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado

Fonte: Adaptado de IUCN, 2020.

5.2.4 Medidas de Mitigação

O Desenvolvedor de Projeto deve determinar medidas para mitigar os impactos cujo risco de ocorrência seja classificado como “Moderado”, “Substancial” ou “Alto”.

A coluna K “Ação Necessária”, na aba “Avaliação_salvaguardas” da planilha eletrônica da ferramenta é preenchida de maneira automática, e pode resultar nas seguintes respostas: “Requer Ação” e “Não requer ação”, de acordo com a Significância de Risco atribuída, sendo:

- **Não requer ação:** quando a atividade do projeto apresenta risco baixo;
- **Requer ação:** quando a atividade do projeto apresenta risco moderado, alto e substancial.

Quando esse campo resultar em “Requer Ação”, o Desenvolvedor de Projeto deve desenvolver e implementar medidas para gestão do risco. As medidas determinadas devem ser descritas na coluna L “Medidas de Gestão de Risco”, na aba “Avaliação_salvaguardas”.

5.2.5 Definição de Indicadores de Monitoramento

Quando a resposta à Pergunta Direcionadora for **SIM**, o Desenvolvedor de Projeto deve apresentar indicadores para o monitoramento.

A planilha eletrônica da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS apresenta sugestões de indicadores para o Desenvolvedor de Projeto monitorar cada salvaguarda. O Desenvolvedor do Projeto deverá utilizar os indicadores propostos pela ferramenta. Caso esses indicadores não sejam aplicáveis às especificidades do projeto, o Desenvolvedor de Projeto poderá propor outros indicadores, desde que devidamente justificados, e que sejam indicadores verificáveis e monitorados por meio de metodologias consolidadas e amplamente reconhecidas na literatura técnico-científica. Os indicadores propostos deverão ser avaliados pelo Organismo de Validação e Verificação (OVV).

Indicadores propostos devem atender minimamente, aos requisitos apresentados a seguir:

- Relevância: deve estar diretamente relacionado aos principais riscos, impactos ou benefícios sociais e/ou ambientais do projeto;
- Clareza: deve apresentar uma descrição objetiva, explicando claramente o que será medido;
- Comparabilidade: deve indicar como os dados serão coletados, incluindo fonte e unidade de medida, de forma a permitir acompanhar a evolução ao longo do tempo e comparar os resultados entre ciclos de monitoramento;

- d. Acurácia: deve ser mensurado seguindo as melhores práticas metodológicas e com suficiência amostral para conferir a representatividade dos dados, quando aplicável.

5.3 Avaliação de Alinhamento aos ODS

Os ODS são um conjunto de 17 objetivos globais, divididos em 169 metas e 245 indicadores que orientam o monitoramento e a avaliação do progresso de países, projetos e demais atores na implementação da Agenda 2030 (ONU, 2015). A Figura 2 apresenta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



Figura 2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A mensuração dos ODS é baseada no marco global de indicadores da Organização das Nações Unidas (ONU, 2017), que define metas padronizadas, conceitos e unidades de medida, e fontes de dados para cada ODS.

No contexto de projetos submetidos ao Programa de Certificação de Crédito de Carbono Ecora, a mensuração da contribuição aos ODS, não certificada pela ONU, deve ser realizada por meio da seleção de indicadores alinhados às referências oficiais.

Para projetos de AFOLU, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que as Atividades de Projeto geram impactos positivos que contribuem ao menos com três ODS, incluindo:

- O ODS 13 (Ação Climática);
- Ao menos um ODS de relevância à biodiversidade (ODS 14 – Vida na água e ODS 15 – Vida terrestre);
- Ao menos um ODS de relevância social (ODS 1 – Erradicação da Pobreza, ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ODS 4 – Educação de Qualidade, ODS 5 – Igualdade de Gênero, ODS 6 – Água Potável e Saneamento, ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ODS 10 – Redução das Desigualdades, ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Em projetos de AFOLU, a contribuição para um ODS de relevância social pode ser substituída por um ODS adicional de relevância à biodiversidade, desde que o Desenvolvedor de Projeto demonstre a não aplicabilidade do ODS de relevância social e a ausência de interface ou impactos sociais relevantes no contexto do projeto. A não aplicabilidade será aceita quando não houver Partes Interessadas classificadas nas categorias “a” Detentores de direitos e comunidades diretamente afetadas e “c” Pessoas e instituições relacionadas à Atividade de Projeto, subitens “I” Equipe interna, trabalhadores contratados ou prestadores de serviço que atuem na Área de Projeto e “II” Comunidades e indivíduos que participem ou sejam

impactados pela Atividade de Projeto, conforme classificação da subseção “Identificação e Classificação de Partes Interessadas” da Seção 5.19 do Padrão Ecora.

Para projetos de não-AFOLU, o Desenvolvedor de Projeto deve demonstrar que as Atividades de Projeto geram impactos positivos que contribuam pelo menos com dois ODS, incluindo:

- O ODS 13 (Ação Climática); e
- Pelo menos um ODS adicional entre aqueles aplicáveis ao contexto do projeto.

Para demonstrar a contribuição aos ODS, o Desenvolvedor de Projeto deve utilizar a aba “Indicadores_ODS”. Nela, são apresentadas metas e indicadores oficiais de cumprimento de ODS estabelecidos pela ONU. A FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS contempla 12 ODS, 40 metas e 49 indicadores dos indicadores oficiais, selecionados de acordo com a aplicabilidade aos projetos certificados pelo Programa de Certificação de Créditos de Carbono Ecora.

Na coluna D “Indicador Sugerido”, são apresentadas sugestões de indicadores de monitoramento para cada meta selecionada. Reitera-se que o Desenvolvedor do Projeto deverá utilizar os indicadores propostos pela ferramenta. Caso esses indicadores não sejam aplicáveis às especificidades do projeto, o Desenvolvedor de Projeto poderá propor outros indicadores, desde que devidamente justificados, e que sejam indicadores verificáveis e monitorados por meio de metodologias consolidadas e amplamente reconhecidas na literatura técnico-científica.

A aba “Indicador_ODS” contém:

- a. As metas de ODS estabelecidas pela UN (coluna “Metas ODS”);
- b. Os indicadores globais de ODS desenvolvidos pela UN, aplicáveis a nível de programa (coluna “Indicador ODS (ONU)”);
- c. As sugestões de indicadores aplicáveis a nível de projeto, elaborados pela Ecora visando consistência metodológica, clareza de definição e padronização de unidade de medida (coluna “Indicador Sugerido”).

O Desenvolvedor de Projeto deve selecionar as metas que se aplicam ao contexto e tipo de projeto. Na coluna D “Indicador Sugerido”, são apresentadas sugestões de indicadores de monitoramento para cada ODS.

Indicadores propostos devem atender minimamente, aos requisitos apresentados a seguir:

- a. Relevância: deve estar diretamente relacionado aos principais riscos, impactos ou benefícios sociais e/ou ambientais do projeto;
- b. Clareza: deve apresentar uma descrição objetiva, explicando claramente o que será medido;
- c. Comparabilidade: deve indicar como os dados serão coletados, incluindo fonte e unidade de medida, de forma a permitir acompanhar a evolução ao longo do tempo e comparar os resultados entre ciclos de monitoramento;
- d. Acurácia: deve ser mensurado seguindo as melhores práticas metodológicas e com suficiência amostral para conferir a representatividade dos dados, quando aplicável.

O Desenvolvedor de Projeto deve definir os ODS aos quais o projeto contribuirá antes da validação do Projeto, descrevê-los no DDP e demonstrar seu atendimento em cada período de monitoramento, por meio de evidências auditáveis apresentadas no RM. Alterações poderão ser realizadas ao longo do Período de Créditos do projeto, desde que devidamente justificadas e documentadas no RM.

5.4 Monitoramento Contínuo

Os indicadores devem ser monitorados de forma contínua ao longo de todo o Período de Créditos do projeto, conforme a frequência de monitoramento estabelecida pelo Desenvolvedor de Projeto para cada indicador. Os resultados desse monitoramento devem ser consolidados e apresentados em cada período de verificação, no Relatório de Monitoramento do projeto.

No âmbito do monitoramento dos indicadores, deve ser obrigatória a utilização de evidências primárias, assegurando maior robustez, confiabilidade e rastreabilidade das informações reportadas. Os dados devem ser coletados e analisados com base em metodologias reconhecidas na literatura, normas aplicáveis e práticas consolidadas.

Em cada nova verificação, o Desenvolvedor de Projeto deve responder novamente às perguntas direcionadoras da FEEC003 – Ferramenta de Salvaguardas Socioambientais e ODS, com o objetivo de avaliar a permanência das condições anteriormente identificadas e verificar se a implementação do projeto resultou na geração de novos impactos socioambientais.

O Diagnóstico Socioambiental deve ser atualizado de forma integral ou parcial a cada período de monitoramento, de modo que as informações socioambientais permaneçam representativas das condições reais da Área de Projeto e adequadas para subsidiar a aplicação contínua da ferramenta. A definição quanto a necessidade de atualização integral ou parcial deve ser realizada pelo Desenvolvedor de Projeto, com base nas mudanças observadas na Área de Projeto no período, devendo ser atualizados, no mínimo, os elementos que tenham sofrido alterações ou que possam impactar as salvaguardas e os indicadores do projeto.

O Desenvolvedor de Projeto deve disponibilizar às Partes Interessadas um resumo dos resultados dos monitoramentos em linguagem não técnica, acessível e culturalmente apropriada. Adicionalmente, as manifestações recebidas, bem como respostas e eventuais reparações, devem ser devidamente respondidas, registradas e disponibilizadas pelo Desenvolvedor de Projeto no Relatório de Monitoramento, respeitando a confidencialidade das Partes Interessadas, conforme definido na Seção 5.19 do Padrão.

6. Referências Bibliográficas

ABNT NBR 10004-1. **ABNT NBR 10004-1:2024 Resíduos sólidos - Classificação Parte 1: Requisitos de classificação**. Rio de Janeiro, RJ: ABNT, 2024.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Câmara dos deputados. 5 out. 1988 a.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Diário Oficial da União. Brasília, DF. 5 out. 1988 b.

BRASIL. Decreto Federal nº 5705. Promulga o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 16 fev. 2006.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.040. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 7 fev. 2007.

BRASIL. Lei Federal nº 12.651. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. 25 maio 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 13.123. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 20 maio 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 15.042. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 11 dez. 2024.

CDB. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Montreal, Canadá: Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992. Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2026.

CDB (ORG.). **Cartagena protocol on biosafety to the Convention on Biological Diversity: text and annexes**. Montreal, Quebec: Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, 2000.

CONAREDD+. Resolução CONAREDD+ nº 9. Brasil. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+). Adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro e dá outras providências à CCT-Salvaguardas. 7 dez. 2017.

CONAREDD+. Resolução CONAREDD+ nº 15. Brasil. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+). Altera o anexo único da Resolução CONAREDD+ nº 9, de 7 de dezembro de 2017, que adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro e dá outras providências à CCT-Salvaguardas. 27 set. 2018.

CONAREDD+. Resolução CONAREDD+ nº 19. Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)/Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial. Estabelece diretrizes para a implementação de programas jurisdicionais REDD+, projetos públicos e

projetos privados de créditos de carbono florestal em terras públicas e territórios coletivos ocupadas por povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares assentados da Reforma Agrária. 1 ago. 2025.

ICAO. Annex 16 to the Convention on International Civil Aviation: Environmental Protection, Volume IV: Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation (CORSIA). Montreal: International Civil Aviation Organization (ICAO), 2023.

ICMBIO. Portarias Fauna Ameaçada. Disponível em: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/fauna-brasileira/portarias-fauna-ameacada/portarias-fauna-ameacada>>. Acesso em: 4 ago. 2026.

ICVCM. Core Carbon Principles Assessment Framework and Procedure. London: Integrity Council for the Voluntary Carbon Market (ICVCM), 2024.

ILO. Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (Nº. 169). Disponível em: <https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312314>. Acesso em: 22 jul. 2026.

IPCC. 2019 Refinement to the 2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories. Hayama, Japão: Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), 2019.

IUCN. Environmental and Social Management System (ESMS): Assessment, Management and Monitoring of Environmental and Social Risks - Guidance Note. Gland, Switzerland: [S.n.]. Disponível em: <<https://iucn.org/sites/default/files/2022-05/esms-assessment-management-and-monitoring-of-environmental-and-social-risks-guidance-note.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2026.

IUCN. The IUCN Red List of Threatened Species. Disponível em: <<https://www.iucnredlist.org>>. Acesso em: 4 ago. 2026.

MMA. Portaria GM/MMA nº 1.667. Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)/Gabinete do Ministro (GM). Reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos”. 27 abr. 2026 a.

MMA. Portaria GM/MMA nº 1.704. Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)/Gabinete do Ministro (GM). Altera a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção” - Lista, conforme Anexo I da presente Portaria, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014. 27 abr. 2026 b.

ONU. Universal Declaration of Human Rights. Resolution 217 A (III), adopted on 10 December 1948. New York: United Nations: Organização das Nações Unidas (ONU), 1948. Disponível em: <[https://docs.un.org/en/A/RES/217\(III\)](https://docs.un.org/en/A/RES/217(III))>. Acesso em: 28 jul. 2026.

ONU. United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. Resolution A/RES/61/295, adopted on 13 September 2007. New York: United Nations: Organização das Nações Unidas (ONU), 2007. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n06/512/07/pdf/n0651207.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2026.

ONU. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. New York: United Nations, 2015. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n15/291/89/pdf/n1529189.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2026.

ONU (ORG.). Work of the Statistical Commission pertaining to the 2030 Agenda for Sustainable Development: resolution. New York: UN, 2017.

UNFCCC. **Report of the Conference of the Parties on its sixteenth session, held in Cancun from 29 November to 10 December 2010. Addendum. Part Two: Action taken by the Conference of the Parties at its sixteenth session (COP16).** Bonn, Germany: United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC), 2010. Disponível em: <<https://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>>.

UNFCCC. **Acordo de Paris.** Bonn: United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC), 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/english_paris_agreement.pdf>.

7. Histórico de Revisões

Versão	Data	Comentários
1.0	XX/XX/XXXX	Primeira emissão

d.